



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional O Amanhecer

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional O Amanhecer, em Itapipoca, renova a autorização do curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Elaine de Abreu, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 06286844-6

PARECER: 0228/2007

APROVADO: 11.04.2007

I – RELATÓRIO

Maria Elaine de Abreu, diretora do Centro Educacional O Amanhecer, pertencente à rede particular de ensino, sediado na Rua Duque de Caxias, 1757, Fazendinha, CEP: 62500-000, Itapipoca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 02.176.574/0001-40, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação da autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por 26 professores: destes, dezenove são habilitados na forma da lei, e sete contam com autorização temporária, embora o último Parecer deste CEE tenha determinado que a instituição em apreço apresentasse a relação do corpo docente devidamente habilitado por ocasião do recredenciamento

A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Margarida Maria Matias de Abreu, com registro nº 7179/2000/SEDUC.

A diretora apresentou diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia que não contempla disciplinas referentes à Administração Escolar, necessitando de autorização deste Conselho para exercer o cargo.

O Centro apresentou em 2006 um total de 329 matrículas, sendo 142 na educação infantil e 187, no ensino fundamental.

As melhorias apresentadas desde o último parecer referem-se ao enriquecimento do material didático como: a aquisição de livros didáticos e paradidáticos, atlas, enciclopédias, globo terrestre, fitas, CDs e DVDs, birôs, armários, ventiladores, arquivos, carteiras, estantes, mesas, computadores, aparelhos telefônicos, impressora, DVD e vídeo. Com referência às melhorias no prédio, foi realizada uma nova pintura, colocação de grades e reforma das salas de aula e da fachada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0228/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: os objetivos da Escola, o sistema de avaliação, as normas de convivência, a classificação, a reclassificação, os avanços nas séries e a complementação curricular. Reconhecer como direito do aluno receber atendimento igualitário e assistência para realização de suas atividades escolares.

A proposta pedagógica da educação infantil está fundamentada numa concepção de desenvolvimento da criança como sujeito ativo da construção do conhecimento, como sujeito social e histórico interagindo com o meio em que se desenvolve e que também o marca. Defende que diferentes experiências possibilitam o desenvolvimento pessoal e social da criança, de forma harmoniosa, bem como a ampliação do seu universo cultural. Propõe ações sistemáticas em que todas as relações construídas na pré-escola contemplem, simultaneamente, o educar e o cuidar acreditando que não há uma concepção pedagógica única e completa que corresponda a todos os anseios educacionais do seu município, conforme a lei, a instituição optou pelo pluralismo de idéias educacionais.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ficha de identificação escolar;
- requerimento com as solicitações da instituição;
- cópia dos documentos da diretora e do secretário escolar;
- cópia do último parecer de credenciamento com validade até 31.12.2006;
- fotos da escola;
- relação dos móveis e equipamentos;
- comprovante da entrega dos relatórios e do censo de 2005 e 2006;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações e autorizações;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata de congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação das melhorias realizadas no material didático, no acervo bibliográfico, na estrutura física do prédio e no mobiliário;
- relação do corpo técnico-administrativo com as devidas habilitações.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0228/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Centro Educacional O Amanhecer baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Centro Educacional O Amanhecer possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu recredenciamento, pela renovação da autorização da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Elaine de Abreu, até ulterior deliberação deste Conselho

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE